



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.376, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Obriga estabelecimentos comerciais, de hospedagem e barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, em que haja comercialização ou fornecimento de bebidas, a disponibilizarem bebidas isentas e, ou com baixos teores calóricos e de açúcar – light e diet e/ou zero.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, de hospedagem e barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, em que haja a comercialização ou o fornecimento de bebidas, ficam obrigados a disponibilizar bebidas isentas e, ou com baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "*light*", "*diet*" e/ou "*zero*".

§ 1º - O descumprimento da determinação constante do "*caput*" deste artigo por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará inicialmente a aplicação de advertência ao estabelecimento ou empresa.

I - Em caso de reincidência, será aplicada multa, a ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, que poderá ser dobrada a cada novo descumprimento.

II - Em caso de 05 (cinco) reincidências, no prazo de 01 (um) ano, a contar da 1ª (primeira) notificação, por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

§ 2º - No caso descumprimento da determinação constante do "*caput*" por parte de barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

Art. 2º - Da soma total das bebidas a serem comercializadas, excluindo as bebidas alcoólicas e as que não são de baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "*light*" e "*diet*", os estabelecimentos comerciais, de hospedagem e barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, deverão ter à disposição do consumidor o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de bebidas isentas e, ou com baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "*light*" e "*diet*" enquanto todo o período que estiverem funcionando.

§ 1º - O descumprimento da determinação constante do "*caput*" deste artigo por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará inicialmente, à aplicação de advertência ao estabelecimento ou empresa.

I - Em caso de reincidência, será aplicada multa, a ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, que poderá ser dobrada a cada novo descumprimento.

§ 2º - No caso de descumprimento da determinação constante do "*caput*" deste

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

artigo por parte de barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

Art. 3º - No caso de barracas estabelecidas e montadas para festividades no, Município de Lagoa Santa, no Edital Licitatório deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - No Alvará de funcionamento deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de abril de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal